Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 060/93

Protocolo Nº 1069/93 - processo nº 3156

Autor Poder Executivo

SÚMULA DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 18 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 18 / 10 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 18 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇAM. E FISCAL. *em* 18 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE _____ *em* ____ / ____ / 19____

PRESIDENTE

APROVADO *1.ª discussão*

Em 18 / 10 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

APROVADO *2.ª discussão*

Em 25 / 10 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em ____ / ____ / 19____

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 25 / 10 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 27 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

GRÁFICA MARECHAL LTDA.

PROJETO DE LEI nº 060/93

Data: 18 de outubro de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0801 - Gabinete do Secretário
0801.08462281.243 - Conclusão da Construção e Instalação de Quadra Polivalente no Colégio Estadual Antonio Maximiliano Ceretta
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações ..... CR$ 9.800.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0801 - Gabinete do Secretário
0801.08462281.095 - Construção e Instalação de Estádio Municipal
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações ..... CR$ 9.800.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 060/93, de 18-10-93 - Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.12
F.O.F

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 075/93

Senhor Presidente:

Para a elevada apreciação dessa edilidade, encaminhamos o Projeto de Lei nº 060/93, que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de CR$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), para concluir a construção de quadra polivalente junto ao Colégio Estadual Antonio Maximiliano Ceretta, da sede municipal.

Através da Lei Municipal nº 2.828, de 16 de julho de 1993, a Câmara Municipal autorizou a execução da obra em pauta, bem como a abertura de um Crédito na cifra de CR$ 2.700.000,00. Todavia, como o projeto é resultante de convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Especial do Esporte e Turismo, Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR e com interveniência do Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM, registrou-se uma enorme demora na remessa de todos os documentos por parte dos órgãos estaduais, especialmente as pranchas, o que resultou no atraso do início das providências cabíveis por parte do Município.

Neste período os preços dos materiais necessários sofreram diversos reajustes, em razão dos altos índices inflacionários, inviabilizando a construção da obra com o valor previsto na lei anteriormente aprovada.

Assim, necessita-se da abertura de mais este Crédito Adicional Especial, cujos recursos para sua cobertura advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "Construção e Instalação de Estádio Municipal - Obras e Instalações", em vigor no corrente exercício.

Salientamos ainda, que os recursos encontram-se aplicados em conta específica no Banco do Estado do Paraná S.A., assim como as demais parcelas a serem repassadas pelo Estado serão devidamente corrigidas.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Guido Herpich
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

AR

PROTOCOLO GERAL
N.º 1069/93
EM 18.10.93
ENCARREGADO

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 075/93, de 18-10-93 - Fls. 02)

Destarte, aguardando o beneplácito dos Senhores Vereadores, submetemos a matéria à elevada deliberação dos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1993.

Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137/93 **REFERENTE** Proj.de Lei 060/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexoprojeto de lei 060/93.

A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993

Relator
Miguel Fernandes Reichert

Presidente
Valdir Port

Membro
Nilson Hachmann

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/93 **REFERENTE** Proj.de Lei 060/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 060/93.

A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993

Valdir Port
Relator

Miguel F.Reichert
Presidente

Edson Wasem
Membro

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1069/93 **PROJETO DE LEI Nº** 060/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 18 | 10 | 93 **EM EXPEDIENTE** 18 | 10 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	**em** 18 | 10 | 93	**Parecer** Favorável
Finanças e Orçamento	**em** 18 | 10 | 93	**Parecer** Favorável
Obras e Serviços Públicos	**em** | |	**Parecer**
Educ. Saúde e Assist. Social	**em** | |	**Parecer**

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 18 | 10 | 93	**Resultado** Aprovado por unanimidade
2.ª Discussão em 25 | 10 | 93	**Resultado** Aprovado por unanimidade
3.ª Discussão em | |	**Resultado**

Observações

Encaminhado em \| \| **Sancionado em** 28 \| 10 \| 93 **Vetado em** \| \|

LEI N.º 2.846